

RESOLUÇÃO SESA Nº 992/2023

Estabelece as normativas e recursos financeiros para contratualização de Serviço Especializado de Reabilitação Psicossocial Assistida no Estado do Paraná.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social.

- considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

- considerando a Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, especialmente o disposto em seu art. 5º que estabelece que o paciente há longo tempo hospitalizado ou para o qual se caracterize situação de grave dependência institucional, decorrente de seu quadro clínico ou de ausência de suporte social, será objeto de política específica de alta planejada e reabilitação psicossocial assistida, sob responsabilidade da autoridade sanitária competente e supervisão de instância a ser definida pelo Poder Executivo, assegurada a continuidade do tratamento, quando necessário.

- considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências.

- considerando a Lei Estadual nº 18.976, de 05 de abril de 2017, que estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná, na forma que especifica.

- considerando o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

- considerando a Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que Institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento ou transtorno

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- considerando Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017, que cria o Programa de Desinstitucionalização integrante do componente Estratégias de Desinstitucionalização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- considerando a Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de custeio mensal e para implantação dos serviços de atenção psicossocial.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normativas e recursos financeiros para contratualização de Serviço Especializado de Reabilitação Psicossocial Assistida no Estado do Paraná.

Parágrafo Único: O Serviço Especializado de Reabilitação Psicossocial Assistida é um espaço de construção de autonomia para retomada da vida cotidiana e reinserção social, com caráter fundamental de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares e comunitárias.

Art. 2º Os Serviços Especializados de Reabilitação Psicossocial Assistida destinam-se às pessoas com transtorno mental com ou sem deficiência associada com histórico de internação ou institucionalização de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos), egressos de hospitais psiquiátricos e/ou de custódia e tratamento psiquiátrico, após comprovação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares e comunitários, e, casos excepcionais a critério das áreas técnicas de Saúde Mental.

Art. 3º O encaminhamento dos usuários fica a critério da Divisão de Atenção à Saúde Mental, que observará a rotatividade entre os serviços contratados, bem como a análise da demanda, da disponibilidade e da aplicação do recurso financeiro.

Art. 4º Os Serviços Especializados de Reabilitação Psicossocial Assistida devem estar vinculados a rede pública de serviços de saúde, prioritariamente em municípios que tenham Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Art. 5º Serão contratualizadas 220 (duzentas e vinte) vagas em Serviços Especializados de Reabilitação Psicossocial.

§1º As vagas serão distribuídas a partir das macrorregiões de saúde, visando a regionalização e acesso à saúde, conforme descrito no Anexo I.

§2º No caso de não haver na macrorregional prestador de serviço ou que não se enquadrem nos critérios estabelecidos para a contratação, as vagas serão remanejadas para aquelas que apresentarem a oferta do serviço.

§3º Os Serviços Especializados de Reabilitação Psicossocial Assistida devem ofertar no mínimo dez vagas, limitado a trinta vagas por prestador de serviço.

§4º Os Serviços Especializados de Reabilitação Psicossocial Assistida devem estar localizados no Estado do Paraná.

Art. 6º Estabelecer o valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais por morador, não reajustável, salvo quando a critério da Administração, e se dará através de nova Resolução.

§1º O valor unitário foi atribuído a partir da mediana dos preços obtidos através da cotação de preço de 3 fornecedores em potencial, conforme o inciso IV, do Artigo 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

§2º Não será efetuado nenhum pagamento além do preço estabelecido.

Art. 7º Os Serviços Especializados de Reabilitação Psicossocial Assistida devem ter Projeto Terapêutico Institucional (PTI).

§1º O PTI deve descrever a atuação do serviço, seu modo de organização e funcionamento, os objetivos, bem como as ações desenvolvidas para que os objetivos sejam atingidos.

§2º O PTI deve ser entendido como instrumento, orientando o processo de trabalho e seus objetivos devem ser operacionalizados no cotidiano e nas ações do serviço, desta forma, sendo construído coletivamente, aberto à modificações, de acordo com as necessidades cotidianas.

§3º Cada serviço possui autonomia para construir seu próprio PTI, de acordo com suas especificidades, porém devem apresentar:

I - A proposta de funcionamento do serviço: pode ser apresentado o serviço (desde quando oferece esse atendimento, qual a composição da equipe, etc);

II - Princípios do serviço: descrever aquilo que dá base e orienta a execução do serviço;

III - Justificativa e objetivos do serviço: descrever a necessidade da existência do serviço e quais os objetivos do mesmo;

IV - Organização: descrever como o serviço está organizado, através do detalhamento do espaço físico do serviço, as atividades/ações desenvolvidas e as responsabilidades de cada membro da equipe em relação a estas últimas.

V - Quadro de Pessoal: descrever a equipe, função, turnos, carga horária, competências e habilidades esperadas, estratégias de capacitação e supervisão, etc.

VI - Atividades/ações desenvolvidas no serviço: detalhar as atividades e ações, colocando o objetivo das mesmas.

3

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

VII - Articulação com a rede de serviços: apontar os serviços da rede de Saúde, Assistência Social e Educação, etc com que o serviço se articula e caracterizar de qual forma se dá essa articulação (exemplo: acesso a educação/APAEs; CAPS; CRAS; etc).

VIII - Monitoramento e avaliação: descrever de que forma será avaliado o funcionamento do serviço, de preferência em espaços coletivos de diálogo entre todos os envolvidos. Este ponto é fundamental para reafirmar a processualidade do PTI.

IX - Pactos de convivência: entendimentos comuns quanto a aspectos de convivência, que sejam necessários para o funcionamento do serviço, devendo ser dialogado e construído coletivamente, respeitando as limitações e potencialidades de cada usuário.

Art. 8º Os Serviços Especializados de Reabilitação Psicossocial Assistida devem contar com a seguinte equipe mínima:

I - Um Responsável Técnico com formação na área da saúde, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT), ou documento congênere vigente, emitido pelo seu respectivo Conselho de Classe Profissional;

II - Um profissional de nível superior, entre as seguintes categorias: enfermeiro, assistente social, psicólogo, ou terapeuta ocupacional;

III - Um cuidador para cada grupo de dez pessoas no período diurno e;

IV - Dois cuidadores para grupos de até trinta pessoas no período noturno;

V - Um auxiliar de serviços gerais;

VI - Um auxiliar de cozinha para grupos com mais de dez pessoas;

Art. 9º Cada serviço deverá:

I - Ter capacidade para atendimento de no mínimo dez e no máximo trinta pessoas em cada serviço;

II - Oferecer instalações físicas regulares perante os órgãos públicos, em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, e acessíveis nos termos da NBR 9050/ABNT;

III - Manter mobiliários, louças, utensílios e enxoval necessários a vida cotidiana, de material de boa qualidade, passíveis de higienização e individualizados quando necessários;

IV - Os desníveis, sejam externos ou internos, devem ser tratados de acordo com as possibilidades previstas na NBR 9050/ABNT.

Art. 10. Cada moradia deve atender às seguintes exigências específicas:

I - Pisos externos e internos (inclusive de rampas e escadas): devem ser de fácil limpeza e conservação, uniformes, com ou sem juntas e com mecanismo antiderrapante;

II - Rampas e escadas: devem ser executadas conforme especificações da NBR 9050/ABNT, observadas as exigências de corrimão e sinalização. A escada e a rampa de acesso à edificação devem ter, no mínimo, 1,20 m de largura;

III - Circulações internas: as circulações principais devem ter largura mínima de 1,00m e as secundárias podem ter largura mínima de 0,80 m; contando com luz de vigília permanente. Circulações com largura maior ou igual a 1,50 m devem possuir corrimão dos dois lados. Circulações com largura menor que 1,50 m podem possuir corrimão em apenas um dos lados. (Específico para o acolhimento de usuários de Grau III e para serviços especializados com usuários cadeirantes);

IV - Todos os ambientes devem ser providos de ventilação natural ou mecânica.

Art. 11. A residência deve possuir os seguintes ambientes:

I – Dormitórios:

- a) Fisicamente delimitados;
- b) Separados por sexos;
- c) Devidamente equipados com cama e armários individuais, com área mínima de 5,5 m² para cada usuário;
- d) Possuírem mobiliários adequados conforme o grau de dependência, sendo que deve ser evitado o uso de mobiliários com formato ou material que possa comprometer a segurança dos usuários (arestas vivas, envidraçados, entre outros);
- e) Ser prevista uma distância mínima de 0,80 m entre duas camas e 0,50 m entre a lateral da cama e a parede paralela. O uso de duas ou mais camas na vertical (beliche) não é permitido;
- f) Dotados de iluminação e ventilação natural.

II – Banheiros:

- a) Separados por sexos;
- b) Deve possuir área mínima de 3,60 m², com 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro, não sendo permitido qualquer desnível em forma de degrau para conter a água;
- c) Apresentar um conjunto de bacia sanitária, lavatório de mãos e chuveiro a cada 5 residentes;
- d) Com barras laterais de apoio (observar o grau de dependência);

5

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

e) Para serviços especializados que acolhem pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida deve conter, no mínimo, um banheiro (com chuveiro) acessível nos termos da NBR9050;

f) Portas com travamento simples sem o uso de trancas ou chaves.

III - Sala de convivência / sala de estar e refeitório:

a) Mobiliário adequado para o conforto e a boa comodidade de no mínimo 20 m²;

b) Área para realização de oficinas de trabalho, atividades laborais e desportivas;

c) Lavatório de mãos.

IV - Cozinha / Copa:

a) Com área compatível ao volume de refeições preparadas;

b) Com no mínimo os seguintes equipamentos: geladeira, fogão, pia e armários de materiais de fácil limpeza e desinfecção;

c) Área para recepção e pré-higienização de alimentos;

d) Área para armazenamento de louças, utensílios e alimentos de acordo com as suas características;

e) Área para preparo de alimentos de acordo com as suas características;

f) Área para higienização de louças e utensílios com disponibilidade de água quente;

g) Lavatórios de mãos;

h) Telas milimetradas nas janelas.

V – Lavanderia:

a) Com equipamentos compatíveis com o volume de roupa a ser processada;

b) No caso de terceirização da atividade: previsão de sala para guarda de roupa limpa e sala para guarda de roupa suja.

VI - Depósito de material de limpeza (zeladoria):

a) Deve possuir tanque e armário para guarda de material de limpeza.

VII - Sala administrativa:

a) Área para arquivo;

b) Armário com chave para guarda de medicamentos controlados;

c) Área para acolhimento de residentes e familiares.

VIII - Área externa descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre:

a) Com área mínima de 1 m² por usuário.

IX - Vestiário com banheiro para funcionários:

a) Dotado de um conjunto de sanitário, lavatório e chuveiro a cada grupo de dez colaboradores ou fração, separados por sexo.

X - Abrigo de resíduos:

a) Compatível com o volume e tipologia de resíduos gerados.

Art. 12. A avaliação das propostas de prestação de serviço, quanto às condições técnicas e de estrutura física, será feita por Comissão de Avaliação, que será instituída por Resolução do Secretário de Estado da Saúde, que será composta pelas seguintes Diretorias e respectivas Coordenadorias da SESA:

I - Coordenadoria de Vigilância Sanitária – CVIS/DA (um membro)

II - Coordenadoria de Atenção em Saúde – COAS/DAV (Divisão de Atenção à Saúde Mental – DVSAM (dois membros);

III - Diretoria de Gestão em Saúde (um membro)

IV - As respectivas Regionais de Saúde, onde a sede do prestador de serviço estiver localizada (um membro);

Art. 13. Na execução do Serviço Especializado de Reabilitação Psicossocial Assistida os contratados, cabe:

I - Atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, que encaminhará o grupo de pessoas em consonância com as vagas oferecidas, devendo ser obedecidas às normas estabelecidas neste chamamento;

II - Submeter-se às normas definidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná quanto ao fluxo para encaminhamento das pessoas, visando garantir o bom atendimento aos usuários do serviço;

III - Providenciar o Cartão Nacional de Saúde e outros documentos civis necessários para acessar demais políticas públicas para todos os usuários do serviço;

IV - Garantir o acesso ao Benefício de Prestação Continuada – BPC e ao Programa de Volta para Casa - PVC e outros benefícios previdenciários quando de direito para todos os usuários do serviço;

V - Observar no atendimento de cada usuário do serviço o que for definido pelo respectivo Projeto Terapêutico Singular – PTS;

VI - Garantir o processo de reabilitação psicossocial e inserção dos usuários na rede social e comunitária existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros) de acordo com o PTS;

VII - Encaminhar trimestralmente relatório das atividades desenvolvidas e relatório de cada um dos usuários do serviço, conforme modelo a ser elaborado pela Divisão de Atenção à Saúde Mental – DVSAM/COAS/DAV;

VIII - Encaminhar trimestralmente a Declaração de Execução dos Planos Terapêuticos Singulares - PTS, conforme o Anexo II;

IX - Encaminhar mensalmente a Declaração de Adequação do Número de Profissionais x Número de Usuários do Serviço, conforme o Anexo III;

X - Realizar reuniões técnicas locais com a equipe para discussão de casos e aprimoramento do trabalho;

XI - Participar das reuniões técnicas promovidas pela SESA e outros órgãos envolvidos;

XII - Manter sempre atualizados os prontuários dos usuários do serviço e preencher os instrumentos que vierem a ser padronizados pela SESA;

XIII - Realizar tentativas de reestabelecimento de vínculos familiares, realizando todos os registros em prontuário individual;

XIV - Incentivar a participação dos usuários nas atividades de vida diária, promovendo a autonomia;

XV - Supervisionar a realização das atividades de vida diária nos casos que se fizerem necessários, devido aos diferentes graus de autonomia e dependência dos usuários;

XVI - Efetivar a participação dos usuários em atividades no território e viabilizar ações intersetoriais, favorecendo a reinserção social;

XVII - Suprir as necessidades de moradia, de segurança e de alimentação pautado em refeições com base no Cardápio Mínimo, conforme o Anexo IV, preparadas de acordo com as práticas sanitárias vigentes;

XVIII - Garantir a oferta de refeições diferenciadas para indivíduos com necessidades alimentares especiais, de acordo com a prescrição realizada por profissional de

8

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

saúde habilitado, conforme o Anexo IV, preparadas de acordo com as práticas sanitárias vigentes;

XIX - Trabalhar cotidianamente para evitar os riscos de acidentes domésticos;

XX - Responsabilizar-se pela guarda e administração segura dos medicamentos prescritos para cada usuário;

XXI - Assegurar aos usuários do serviço materiais de higiene, de vestuário e de hotelaria (cama, mesa e banho);

XXII - Garantir o acesso dos usuários aos serviços de saúde, assistência social e educação, atendendo-os com dignidade e respeito, de modo universal e com equidade, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, como previsto na Lei Federal nº 8080/90;

XXIII - Os serviços objeto desta Resolução devem ser executados diretamente pelo Contratado, sendo vedado expressamente a subcontratação.

Art. 14. Sobre o contrato:

§1º O contrato terá vigência de cinco anos, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos do Artigo 106, da Lei nº 14.133/2021, ou outra que vier a substituí-la.

§2º Em caso de solicitação de extinção do contrato por parte da Contratada, a interessada deverá solicitar formalmente com período mínimo de sessenta dias de antecedência da data prevista para o encerramento das atividades, devendo, por solicitação da Administração, manter o atendimento contratado até o limite de seis meses, para que a mesma providencie a sua substituição.

§ 3º Qualquer usuário do serviço ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços ora contratados.

Art. 15. São obrigações do Contratado:

I - Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;

II - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

9

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

IV - Garantir as práticas de sustentabilidade, conforme os incisos do Artigo 363 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;

V - Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

VI - Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

VII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

VIII - Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

IX - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

X - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XI - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII - Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

XIV - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto nesta Resolução;

XV - Quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

XVI - Garantir ao Contratante:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.

Art. 16. São obrigações do Contratante:

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta resolução e seus anexos;

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV - Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos nesta resolução e seus anexos;

VII - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

VIII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Art. 17. O pagamento será realizado da seguinte forma:

§1º No prazo máximo de trinta dias, contados a partir da apresentação dos documentos.

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a solicitação de pagamento dos valores, encaminhando os seguintes documentos:

a) Relação dos usuários atendidos;

b) Nota Fiscal;

c) Certidões Negativas de Débitos (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e CNDT);

d) Declaração de Execução dos Planos Terapêuticos Singulares;

11

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

e) Declaração de Adequação do Número de Profissionais x Número de Usuários do Serviço;

II - A CONTRATANTE revisará a Nota Fiscal e os documentos recebidos da CONTRATADA, observando os dispostos nesta resolução, certificando o valor a ser pago.

§2º Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

§3º Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

§4º O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

§5º Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Art. 18. No preço descrito nesta Resolução estão todas as despesas necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

Parágrafo Único: Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ele efetuados, sendo que a Secretaria de Estado da Saúde não se responsabilizará por ações trabalhistas.

Art. 19. Avaliação de desempenho e controle de qualidade (glosa dos serviços) ocorrerá quando o Contratado deixar de cumprir com as obrigações contratuais, conforme a tabela abaixo:

I - Não apresentação de toda a documentação/certidões dentro do prazo de validade.

II - Não apresentação de Declaração de Execução dos Planos Terapêuticos Singulares, conforme Anexo II.

III - Não apresentação de Declaração de Adequação do Número de Profissionais x Número de Usuários do Serviço, conforme Artigo 13 desta Resolução.

a) Será atribuído um ponto para cada obrigação contratual não cumprida, citadas neste artigo.

Art. 20. A aplicação da GLOSA, que observará a avaliação contida no Art. 19, será da seguinte forma:

12

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

I - 3% do valor da fatura do serviço para um ponto;

II - 4% do valor da fatura do serviço para dois pontos;

III - 5% do valor da fatura do serviço para três pontos;

Art. 21. Ao valor da Nota Fiscal apresentada, em havendo percentual de desconto a aplicar, constará informação junto à Nota Fiscal das razões as quais foi retirado parte do pagamento ao contratado.

Art. 22. O Contratado poderá solicitar revisão dos valores glosados e não pagos, mediante motivação fundamentada e protocolada no sistema e-Protocolo.

Art. 23. Ao término da reavaliação, o Contratado será informado no e-mail indicado da decisão, devendo esta ser devidamente motivada.

Art. 24. Em decisões eventualmente favoráveis ao contratado, será solicitado pelo gestor do contrato o pagamento de valores retidos.

Art. 25. A aplicação do instituto da glosa não supre o dever da Administração na apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções previstas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 26. Se for atestado na visita técnica que as informações apresentadas na avaliação de desempenho mensal são inconsistentes será aplicada a penalidade de multa, por se tratar de falta grave.

Art. 27. Quem fará a avaliação de desempenho e controle de qualidade será o Fiscal de contrato designado pela Contratante, instituída por Resolução do Secretário de Estado da Saúde.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA 992/2023

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Macrorregional	Número de vagas
Leste	120
Norte	40
Oeste	30
Noroeste	30
Total	220

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA 992/2023

(MODELO – USAR PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO)

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS PLANOS TERAPÊUTICOS SINGULARES

O serviço especializado contratado _____ declara para os devidos fins de direito, que vem executando o Plano Terapêutico Singular (PTS) de cada usuário do serviço, conforme as necessidades individuais dos mesmos, com o objetivo de suporte de reabilitação psicossocial e resgate de suas histórias, vínculos afetivos e projetos de vida.

_____ (Cidade), ____ de _____ de 20 ____.

Estabelecimento

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA 992/2023

(MODELO – USAR PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO)

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DO NÚMERO DE PROFISSIONAIS x NÚMERO
DE USUÁRIOS DO SERVIÇO**

O serviço especializado contratado _____ declara para os devidos fins de direito, que possui ____ profissionais para ____ usuários no serviço, conforme estabelecido na Resolução Sesa nº 992/2023.

_____ (Cidade), ____ de _____ de 20 ____.

Estabelecimento

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SESA 992/2023

CARDÁPIO MÍNIMO

A CONTRATADA deverá ofertar, diariamente, cinco a seis refeições (café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia).

A alimentação oferecida nos diferentes horários deve ser majoritariamente composta por alimentos *in natura* e minimamente processados e suas preparações culinárias (ingredientes naturais, com o menor processamento industrial possível), com a utilização moderada de sal, açúcar e gorduras.

Alimentos processados, podem ser ofertados em pequenas quantidades, como ingredientes de preparações culinárias ou como parte de refeições baseadas em alimentos *in natura* ou minimamente processados.

A oferta de alimentos ultraprocessados tais como refrigerantes, néctar de frutas, refresco de frutas e sucos de frutas de caixinha (adoçados e com conservantes), alimentos congelados prontos para aquecimento, bolos industrializados (ou feitos com misturas prontas industrializadas), sorvetes, biscoitos industrializados, macarrão instantâneo, bebidas lácteas aromatizadas e adoçadas, carnes empanadas industrializadas (tipo nuggets), salsichas, salgadinhos de pacote, molhos de salada industrializados, misturas prontas (de purês, bolos, pães), barras de cereais industrializadas e cereais matinais açucarados, deve ser evitada.

A fim de garantir refeições mais variadas do ponto de vista nutricional e conseqüentemente mais saudáveis e agradáveis, deve-se variar os alimentos ofertados dentro de cada grupo:

- Grupo dos feijões (feijões, lentilhas, ervilha, grão-de-bico, etc.).
- Grupo dos cereais (arroz, trigo, milho, aveia, centeio, massas, etc.).
- Grupo das raízes e tubérculos (mandioca, batata, batata-doce, mandioquinha, inhame, etc.).
- Grupo dos legumes e verduras (folhas, brócolis, tomate, beterraba, cenoura, abóbora, pepino, etc.).
- Grupo das frutas (melão, mamão, banana, uva, laranja, manga, maçã, acerola, maracujá, etc.).
- Grupo das castanhas e nozes (castanhas diversas, amêndoas, amendoim, etc.).

17

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- Grupo do leite e queijos (leite, coalhadas, iogurtes naturais, queijos, etc.).
- Grupo das carnes e ovos (carne de aves – preferencialmente sem pele, pescados, ovos, carnes vermelhas magras, etc.).

A aquisição e oferta de alimentos *in natura* e minimamente processados e suas preparações culinárias deverá priorizar, sempre que possível, alimentos regionais, orgânicos e de base agroecológica.

Oferta mínima de grupos alimentares por refeição:

Café da manhã	1 alimento do grupo dos cereais ou raízes e tubérculos; 1 alimento do grupo do leite; chá e café
Lanche da manhã	1 alimento do grupo das frutas
Almoço	1 alimento do grupo dos cereais ou raízes e tubérculos; 1 alimento do grupo dos feijões; 2 alimentos do grupo dos legumes e verduras; 1 alimento do grupo das carnes e ovos
Lanche da tarde	1 alimento do grupo dos cereais ou raízes e tubérculos; 1 alimento do grupo das frutas; 1 alimento do grupo do leite
Jantar	1 alimento do grupo dos cereais ou raízes e tubérculos; 1 alimento do grupo dos feijões; 2 alimentos do grupo dos legumes e verduras; podendo ou não conter 1 alimento do grupo das carnes
Ceia	1 alimento do grupo das frutas; 1 alimento do grupo do leite

As preparações devem ser combinadas de maneira a garantir uma refeição equilibrada em termos de texturas, aromas e sabores, ou seja, variar opções cruas, cozidas, assadas, ensopadas; bem como em termos de consistências (cremosas, líquidas, secas, etc.).

Os alimentos ofertados deverão obedecer aos critérios de sazonalidade; conter preparações variadas, equilibradas e de ótima aparência; respeitar hábitos alimentares e socioculturais; atender às leis fundamentais da alimentação (quantidade, qualidade, harmonia e adequação); e boa aceitação.

A CONTRATADA deverá ofertar refeições diferenciadas para indivíduos com necessidades alimentares especiais de acordo com a prescrição realizada por profissional de saúde habilitado.

É responsabilidade da CONTRATADA adquirir, armazenar e executar o controle dos gêneros e de produtos alimentícios utilizados, quanto à qualidade, estado de conservação,

18

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

acondicionamento, condições de higiene, registro nos órgãos competentes e prazo de validade, observadas as exigências vigentes, a fim de garantir a inocuidade sanitária e qualidade dos alimentos.

A CONTRATADA deverá manter planejamento para situações emergenciais, tais como falta de água, energia elétrica/gás, quebra de equipamentos e outros, assegurando a manutenção da oferta das refeições.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



ePROCOLO



Documento: **Resolucao_992_20.741.8528.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 20/07/2023 08:58.

Inserido ao protocolo **20.741.852-8** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 19/07/2023 11:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
38de3cc31bd33e63e59158eb551357e4.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	77307/2023	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 992/2023	 Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 Resolução 992_2023.rtf 230,44 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	20/07/2023 09:55	
Data de publicação		
 21/07/2023 Sexta-feira	Gratuita	 Diagramada
		20/07/23 10:25
		 N° da Edição do Diário: 11465
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	